

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	205/XV/1.a
Proponente/s:	Deputada Única Representante do Pessoas-Animais-
	Natureza (PAN)
Título:	Determina o fim da cobrança de propina/taxa de inscrição
	aos jovens portugueses e lusodescendentes que
	frequentem ou venham a frequentar o Ensino de
	Português no Estrangeiro, procedendo para o efeito à
	alteração ao Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto
A iniciativa pode envolver, no ano	NÃO
económico em curso, aumento das	Com a entrada em vigor (artigo 3.º) a ser diferida "para a
despesas ou diminuição das receitas	publicação do Orçamento do Estado subsequente à
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	respetiva publicação" encontra-se salvaguardado o
do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do	princípio da" lei- travão", previsto no n.º 2 do artigo 167.º
artigo 120.º do Regimento)?	da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento.
A iniciativa respeita o limite de não	SIM
renovação na mesma sessão legislativa,	
(n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º	
3 do artigo 120.º do Regimento)?	
O proponente junta ficha de avaliação	SIM
prévia de impacto de género (deliberação	
da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de	
governo próprio das regiões autónomas	Não parece justificar-se
(artigo 142.º do Regimento, para efeitos do	Trad parece justificar-se
n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem	NAO
pedido de arrastamento?	



Comissão competente em razão da	
matéria e eventuais conexões:	

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas (2.ª), com conexão à Comissão de Educação e Ciência (8.ª)

Observações: Os PJL n.ºs <u>154/XV(PCP)</u> e <u>184/XV(CH)</u>, sobre matéria idêntica, baixaram à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas (2.ª), com conexão com a Comissão de Educação e Ciência (8.ª)

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 29 de junho de 2022

A Assessora Parlamentar, Lurdes Sauane